



PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, agentes políticos, conselheiro tutelares, profissionais do magistério e agentes comunitário de saúde e de endemias e contém outras providências.”*

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial de 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito décimos por cento), para todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados, agentes políticos e conselheiros tutelares.

**Parágrafo primeiro** – O reajuste que trata o caput deste artigo, será aplicado sobre o salário base de dezembro de 2020.

**Parágrafo segundo** – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais de Profissionais do Magistério e Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

**Parágrafo terceiro** – O reajuste que trata o caput deste artigo, será aplicado, para cargos criados ou com carga horária alterada a partir de janeiro de 2021, sobre o valor do salário base fixado no ato legal de criação ou alteração do cargo.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2022, reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fixando o salário base da categoria em R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), para profissionais do magistério, corpo docente, com carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo primeiro** – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA  
Gabinete do Prefeito  
Praça Geraldo de Paiva, 22, centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000



**Parágrafo segundo** – Para os demais profissionais de suporte pedagógico, à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderão ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o executivo municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

**Parágrafo terceiro** – O valor do piso salarial fixado no caput deste artigo é referente a carga horária de 40 horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40, referente as 40 horas semanais, e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

**Parágrafo quarto** – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2022, reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixando o salário base da categoria em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

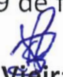
**Parágrafo único** – O piso salarial que trata o caput deste artigo, é correspondente a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 4º** - Fixa o valor do salário mínimo para o exercício de 2022 em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais). Qualquer servidor que tiver Salário Base, menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

**Art. 5º** - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paiva – MG, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Bruno Vieira de Paula**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA  
Gabinete do Prefeito  
Praça Geraldo de Paiva, 22, centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000



## JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, agentes políticos, conselheiro tutelares, profissionais do magistério e agentes comunitário de saúde e de endemias e contém outras providências.”***

O presente projeto de lei destina-se à Revisão Geral Anual, reajuste salarial, dos servidores e agentes políticos do executivo municipal, observando as particularidades das categorias que possuem piso salarial fixado por Lei Federal, como no caso dos Profissionais do Magistério e Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.

A Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB de 31 de janeiro de 2022, fixou o novo valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério para o exercício de 2022 em R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para profissionais com carga horária de 40 horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade quando o profissional exercer carga horária diferente de 40 horas semanais, conforme legislação municipal. Sendo assim, o projeto de lei propõe o reajuste para Profissionais do Magistério, conforme Piso Nacional da categoria.

Já a Lei Federal 13.708/2018, que fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no parágrafo 5º do Art. 9º-A, diz que o piso salarial será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir de 2022, sendo que, na Lei Federal 14.194 de 20 de agosto de 2021 foi previsto no Art. 12, inciso XXX que, na Lei Orçamentária Anual do Governo Federal deveriam constar dotações orçamentárias para despesas de reajustes dos profissionais das mencionadas categorias, sendo que em 26 de janeiro de 2022, foi publicada a Portaria GM/MS n. 125 de 24 de janeiro de 2022, fixando o valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Assim, o projeto de lei propõe o reajuste para os Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme o Piso Nacional da Categoria.

Para os demais servidores e agentes políticos municipais, o projeto propõe o reajuste percentual de 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito décimos por cento) sobre o salário base de dezembro de 2020. Em 2021, os servidores municipais e agentes políticos do município de Paiva não tiveram reajuste salarial, devido as vedações impostas pela Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu normas de combate e



enfretamento ao Coronavírus e em seu Art. 8º, inciso I, proibiu a concessão de reajustes salariais aos servidores. Diante da proibição de reajuste e da vedação de pagamento de salário menor que o salário mínimo, o Município precisou adequar a folha de pagamento, efetuando o pagamento do complemento de salário mínimo para servidores que recebiam, em 2021, valor menor que o Salário Mínimo. Para ajuste da folha de pagamento e recomposição das perdas referente aos exercícios de 2020 e 2021, o projeto propõe o percentual de 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito décimos por cento), referente ao percentual de reajuste do Salário Mínimo aplicado em janeiro de 2021, referente a inflação do ano de 2020, mais o percentual do INPC de 2021. Desta forma, todos os servidores e agentes políticos do executivo municipal terão seus vencimentos recompostos, pela inflação referente ao exercício de 2020, não concedido em 2021 por vedação da LC 173, mais o percentual do INPC apurado no exercício de 2021. O percentual de 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito décimos por cento) será aplicado sobre o valor do salário base de dezembro de 2020.

O Projeto também propõe o Salário Mínimo em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mesmo valor fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2022.

Todos os reajustes serão retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite em regime de urgência, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Bruno Vieira de Paula**  
Prefeito Municipal